



ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 24/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Contratada: **THAIS ARIADNA DOS SANTOS LAPA**

Do Relatório

Tratam os autos de inexigibilidade de licitação para contratação de show artístico do cantor **LALA E BANDA AMOR CIGANO**, para se apresentar no **dia 16 de Junho de 2023**, durante a realização da Festa de Emancipação Política da Cidade, conforme detalhe dos valores unitários e horários mencionados na proposta de preços da contratada de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Art. 25 – E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- I) Contrato Firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo
- II) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei 8.666/93, sendo imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado, e, ainda, a justificativa do preço.

Assim sendo como órgão de controle foi verificado os preços praticado no mercado.

Diante disso, é possível traçar alguns parâmetros para que se verifique a conformidade da contratação de artistas (para realização de shows e eventos) com a Constituição da República e com a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I – Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

090056

- II- consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III- razão da escolha do profissional do setor artístico;
- IV- justificativa de preço;
- V- Publicidade da Contratação; e
- V-Comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas da saúde e educação.

A inexigibilidade de licitação foi consubstanciada nos documentos abaixo relacionado:

- Solicitação da Despesa da Secretaria Municipal de Cultura , autorizado pela Autoridade Competente ;
- Projeto Básico;
- Comunicação Interna – Cultura para Finanças ;
- Comunicação Interna – Finanças para CPL;
- Proposta de Preços – Detalhada ;
- Declaração que não Emprega Menores de 18 anos ;
- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
- Certidões Negativas ;
- Requerimento de Empresário Individual
- Contrato de Exclusividade , Registrado em Cartório com Prazo de 10 anos , realizado em 03/05/2021;
- Release
- Documentos Pessoais
- Justificativa de Preços , acompanhada da Comprovação
- Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço, 919352413
- Termo de Abertura e Autuação de Processo Administrativo;
- Portaria 01, de 02 de Janeiro de 2023;designando CPL ;
- Justificativa da Inexigibilidade 24/2023
- Extrato da Justificativa 24/2023;
- Minuta do Contrato
- Solicitação de Parecer Jurídico
- Parecer Jurídico 24/2023
- Solicitação de Parecer do Controle Interno
- Em relação ao Pagamento Antecipado Solicitar Parecer à Controladoria de acordo com a Resolução do TCE/SE 298/2016;
- Rever a questão quando da assinatura eletrônica pois deve ser na data do contrato (empenho e legível)

De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria “ Consagração pela crítica especializada ” ou “ opinião pública”. Como afirmado alhures , são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Foi verificado que o pagamento com os servidores do Município encontram-se em dia, os investimentos da saúde e educação são prioridades dessa Administração Municipal, cumprindo com os Limites Constitucionais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controlinterno@saofrancisco.se.gov.br

000057

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; bem como a lei 8666/93, devendo este também atuar nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Verificando o cumprimento das próprias atividades exercidas pelos seus órgãos , objetivando mantê-las legítimas (atender a todos os princípios constitucionais)

CONCLUSÕES

Após análise da inexigibilidade de licitação conclui-se que de acordo com o art. 25, inciso III a empresa pode ser contratada pela Administração, de acordo com a Justificativa apresentada pelo setor competente e documentos comprobatórios.

São Francisco, SE , 13 de Junho de 2023

ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Controle Interno